



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 05/05/04

fl 01
08

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE MAIO DE 2004.

Altera as redações do que dispõem o artigo 12 e seus parágrafos, e o artigo 18 da Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001, acrescido dos §§ 11 e 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1.º.....

§ 2.º.....

§ 3.º.....

§ 4.º.....

§ 5.º.....

§ 6.º.....

§ 7.º O policial militar que for promovido em qualquer dos termos estabelecidos neste artigo passará a integrar o Quadro Especial de Praças Policiais Militares - QEPPM, sendo vedada a mudança de Quadro.

§ 8.º.....

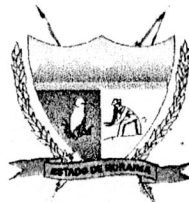
§ 9.º.....

§ 10. O Soldado, o Cabo e o Sargento, ao completar vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para inatividade, independente de curso, poderá ser, a requerimento do interessado, promovido à graduação imediata.

§ 11. O Soldado, o Cabo e o Sargento que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, já possuir mais de vinte e nove anos e seis meses de serviço e ainda estiver na ativa, poderá ser promovido pelo critério estabelecido no parágrafo anterior, desde que permaneça, no mínimo, por mais seis meses no serviço ativo da Corporação.

0026 44/05/04 0021

fl. 02
09



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 12. O Policial Militar beneficiado pela promoção de que tratam os parágrafos 10 e 11 deste artigo não mais poderá ser promovido."

Art. 2º O artigo 18 da Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

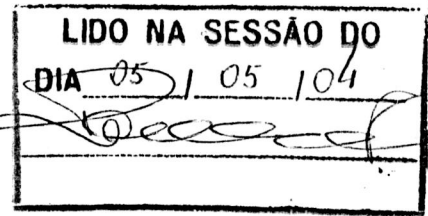
"Art. 18. O Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares será destinado ao exercício de atividades subsidiárias das funções de comando, chefia e direção dos diversos órgãos da Instituição, sendo integrado por oficiais com cursos de graduação em áreas de interesse da corporação."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 03 de maio de 2004.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



fl. 03
08

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023 DE 03 DE MAIO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

É com imensa satisfação que encaminho a essa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que trata das alterações do artigo 12 e seus parágrafos e do artigo 18 da Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001.

As alterações, objeto do projeto apenso, destinam-se, principalmente, a estender aos integrantes da Polícia Militar de Roraima, benefícios legais, no tocante à carreira policial militar, que já foram garantidos aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, tais como:

a) a *Promoção por tempo de serviço*, é o ato administrativo decorrente do reconhecimento da administração para com os soldados, cabos e sargentos da Polícia Militar, que completarem vinte e nove anos e seis meses de serviço. Tal instituto de promoção existe em diversas corporações policiais militares;

b) excluir a exigência de que a PMRR possua um efetivo de 3.000 (três mil) policiais militares (§ 10, do art. 12, da Lei n. 051/01), para que sejam efetivadas as vagas de 2.º sargento, 1.º sargento e subtenente, do Quadro Especial de Praças Policiais Militares; e

c) a última alteração proposta refere-se ao exercício da função do oficial pertencente ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares, porquanto a atual redação do dispositivo (art. 18, da Lei n. 051/01), limita o emprego dos profissionais deste cargo a funções em atividade-meio da Corporação.

Finalmente, tais alterações na Lei n. 051/01, se fazem necessárias para corrigir distorções existentes que estão impedindo o fluxo normal da ascensão funcional dos soldados, cabos e sargentos da Polícia Militar de Roraima, e, ainda, impedindo o emprego de policiais militares em determinadas funções.

Destarte, ao procederem à leitura deste importante Projeto de Lei Complementar, Vossas Excelências poderão conferir que, com as alterações propostas, se estará fazendo justiça àqueles policiais militares que a mais de duas décadas se dedicam a realizar a segurança da sociedade roraimense.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 03 de maio de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 3/5/2004 18:31:53